

0.0.1.1-619

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

LEI N° 5610, DE 25 DE JANEIRO DE 1980.

"Dispõe sobre o aproveitamento do Vereador que detenha cargo ou emprego público e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O servidor público municipal que tenha exercido mandato eletivo de Vereador, ao retornar ao exercício do cargo ou emprego de que for titular, te-lo-á transformado, automaticamente, no de maior nível de vencimentos ou salários da Administração Municipal.

Parágrafo Único - Na aplicação do disposto neste artigo, observar-se-á o grau de escolaridade do servidor-Vereador e a sua habilitação para o exercício do cargo ou emprego.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a aproveitar servidores públicos de outras esferas de governo que, após terem exercido o mandato eletivo de Vereador, nesta Capital, retornarem ao exercício de seus respectivos cargos, empregos ou funções, com os benefícios do artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único - Para se beneficiar do disposto neste artigo, deverá o Vereador, servidor de outras esferas de governo, requerer o seu aproveitamento, fazendo prova de seu grau de escolaridade e de sua habilitação para o exercício do cargo ou emprego.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data



PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIAS

-2-

de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias
do mês de janeiro de 1980.

Índio do Brasil Artigaga Lima
PREFEITO DE GOIÂNIA

Mário Roriz Scares de Carvalho

Sebastião da Silveira

Zélio Gomes de Moraes

Edson Abrão da Silva

José Maria de França

Valdir José do Prado,

Carlos de Souza Leão